

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 867, de 19/11/2008.

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 045, de 31 de julho de 2002.~~

Altera a redação do art. 3º da Deliberação CE/CEPE-UEMS n° 002, de 10 de setembro de 1999.

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 31 de julho de 2002,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Alterar o art. 3º da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 002, de 10 de setembro de 1999, publicada no DO/MS N° 5103, de 17 de setembro de 1999, p. 9 e 10, que aprova normas para transferência interna de alunos da UEMS, homologada pela Resolução CEPE-UEMS N° 120, de 6 de outubro de 1999, publicada no DO/MS N° 5120, de 14 de outubro de 1999, p. 20 e 21, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º Os pedidos serão encaminhados aos respectivos Colegiados de Curso para análise, parecer, apreciação e classificação dos candidatos, dando prioridade aos alunos enquadrados na série a que se refere a vaga e que estejam livres de dependências e reprovações.~~

~~§ 1º Excepcionalmente será concedida transferência interna para alunos reprovados e em dependência, oriundos de cursos em desativação.~~

~~§ 2º São considerados cursos em desativação aqueles não ofertados em processo seletivo.”~~

~~Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS~~

Homologo em 5/8/2002.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora - UEMS